

PROCESSO: 2026-20

UNIDADE: ESJUD - Escola do Poder Judiciário

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 37/2026

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação do formador **Clenio Jair Schulze**, pessoa física, inscrito no CPF nº 942.352.369-20, cujo objeto da avença consiste na ministração do curso: Judicialização da Saúde Pública e Suplementar: Precedentes Vinculantes relacionados ao Direito da Saúde. O novo cenário após as Súmulas Vinculantes 60 e 61 do STF e da ADI 7265, nos dias 19 de fevereiro a 19 de março de 2026, previstos no calendário Acadêmico da ESJUD 2026, para magistrados e assessores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na modalidade remota, com carga horária total de 22h/a.

Para fins de verificação da regularidade do procedimento, constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP; justificativa da contratação; proposta comercial; documentação do contratado; análise da contratação pela Subsecretaria de Gestão de Compras - SUGEC; Termo de Referência; documentos de habilitação; Parecer Referencial; e informação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Verifica-se, ainda, a juntada de justificativa elaborada pela SUGEC (GRP/Evento H38002), bem como informação acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (GRP/Evento R258781).

Concluída a fase de instrução, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para decisão acerca da autorização da contratação direta.

É o breve relatório. Decido

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade na totalidade, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

No caso em exame, constata-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com a documentação exigida e compatível com as disposições constantes do Parecer Referencial (GRP/Evento D38002), o qual adoto como razão de decidir e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da pessoa física Clenio Jair Schulze, inscrita no CPF nº 942.352.369-20, para a ministração do curso "Judicialização da Saúde Pública e Suplementar: Precedentes Vinculantes relacionados ao Direito da Saúde. O novo cenário após as Súmulas Vinculantes 60 e 61 do STF e da ADI 7265", a ser realizado no período de 19 de fevereiro a 19 de março de 2026, na modalidade presencial, com carga horária total de 22 horas, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta constante do GRP/Evento R258005, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que porventura estejam com prazo de validade expirado.

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em
06/02/2026 às 09:39:29.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PVP.G.1WT.1.NBT.0DHC